

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Procedimento licitatório: LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 387/2026

SAP nº 1000000387

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) para o fornecimento de *As Built* do Sistema de Circuito Fechado de Televisão (“CFTV”) instalada, bem como a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos dispositivos que compõem o CFTV, incluindo câmeras IP, switches dedicados e infraestrutura de rede associada da Portos do Paraná, com aquisição de peças de reposição conforme demanda a ser comprovada através de relatórios, por Ordem de Serviço ou demanda específica, a fim de se obter a documentação técnica e garantir a disponibilidade operacional (24x7) e a conformidade legal do sistema, conforme detalhado no Termo de Referência, Edital e demais Documentos técnicos.

Recorrente: FERENG INFRA-ESTRUTURA E TECNOLOGIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.607.101/0001-08

Recorrida: HEAD NET TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.323.719/0001-40

I - PRELIMINARMENTE

1. Em cumprimento ao disposto no artigo 21 e seus subitens do Edital da Licitação Eletrônica nº 387/2026, este agente de contratação, nomeado pela Portaria nº 48/2024 - APPA,

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
EQUIPE DE PREGÃO

recebeu e analisou em conjunto com o setor demandante as razões do recurso da licitante **FERENG**, assim como as contrarrazões recursais da empresa **HEAD NET**, de forma a proferir sua decisão sobre o recurso administrativo.

2. Inicialmente, cumpre destacar que os argumentos da Recorrente foram apresentados no dia 01/07/2026, tempestivamente, portanto, dentro do lapso temporal previsto pelo Edital para execução do ato, qual seja, 5 (cinco) dias úteis a partir da declaração de vencedor.

- 24/06/2026 às 16:54:50 – declaração de vencedor

Situação Lote Declarado Vencedor		
Data/hora 24/06/2026 16:54:50	Valor R\$ 3.842.900,00	Fornecedor HEAD NET TECNOLOGIA DA INFORMATICA LTDA
Justificativa Documentação recebida e conferida, relatório jurídico, fiscal e declarações anexo ao sistema dia 25/06/2026, parecer técnico favorável, relatório anexo ao sistema dia 18/06/2026 e análise econômica e financeira, também favorável, relatório anexo ao sistema dia 24/06/2026, declaramos vencedor e de acordo com o item 19.38. do edital, abrimos o prazo de 05 (cinco) dias úteis ou seja até o final do dia 01/07/2026 para acolhimento de eventual recurso.		

- 01/07/2026 – apresentação das razões recursais

Remetente: analista03@fereng.com.br	
Para:	cpic.appa@appa.pr.gov.br
Com Cópia: "contato" <contato@fereng.com.br>	
Data:	01/07/2026 16:59 (07 minutos atrás)
Assunto:	LICITAÇÃO ELETRÔNICA - LE Nº 387/2026 - AS BUILT CFTV - RECURSO FERENG X HEAD NET
Anexos:	image001.jpg (7.64 KB) RECURSO FERENG X HEADNET - 01-07-2026 ass com anexos.pdf (2.12 MB)

3. Tempestiva também a manifestação da recorrida que apresentou contrarrazões em 02/07/2026.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
EQUIPE DE PREGÃO

Remetente: "Comissao Permanente de Licitacoes" <cplc.appa@appa.pr.gov.br>
Para: licitacao@headnet.com.br
Com Cópia: "Wanice Cavalheiro Violim" <wanice.violim@appa.pr.gov.br>, "Vinicius Rodrigo Teixeira" <viniciusr.teixeira@appa.pr.gov.br>, "Luiz Claudio Duarte Dalmolin" <luiz.dalmolin@appa.pr.gov.br>, "William Koch" <william.koch@appa.pr.gov.br>
Oculto:
Data: 02/07/2026 09:14 (agora)
Assunto: Contrarrazões LE SAP 387/2026
Anexos: RECURSO FERENG X HEADNET - 01-07-2026.pdf (2.55 MB)

4. Examinando os pontos percorridos na peça recursal em confronto com as contrarrazões, com o posicionamento da equipe técnica e a legislação, expõem-se abaixo as medidas adotadas e as ponderações que fundamentaram a decisão final

II - RAZÕES RECURSAIS

5. Insurge-se a Recorrente, em apertada síntese, contra a declaração de vencedora da recorrida, com os seguintes argumentos:

- a) Suposto descumprimento do item 3.24.4.18 do Termo de Referência, sob o argumento de que a câmera ofertada (AXIS Q6086-E) possui zoom óptico nominal de 32x, enquanto o edital exigiria equipamento com zoom óptico igual ou superior a 40x;
- b) Alegados impactos operacionais decorrentes da utilização de sensor de 4 MP, afirmando que o equipamento acarretaria aumento de consumo de banda de rede (bandwidth) e de capacidade de armazenamento (storage);
- c) Sugere inexecutabilidade da proposta da HEAD NET, fundamentada exclusivamente em planilhas elaboradas pela própria Recorrente e em cotações comerciais obtidas junto a distribuidores terceiros;
- d) Falta de atendimento aos equipamentos e ferramentas necessárias, em especial quanto a plataforma elevatória articulada;
- e) Requer, por fim, a desclassificação/inabilitação da recorrida.

III - NO MÉRITO

6. Quando da realização dos procedimentos licitatórios, a Comissão Permanente de Licitações e Cadastro e a Administração da APPA não tem medido esforços para dar a maior transparência e aplicação dos princípios que regem a Licitação, em especial o contido no art. 31 da Lei nº 13.303/2016, que regulamenta os procedimentos desta Empresa Pública, assim como o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da APPA – RILC no seu art. 2º:

As licitações realizadas e os contratos celebrados por empresas públicas e sociedades de economia mista destinam-se a assegurar a **seleção da proposta mais vantajosa**, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobre preço ou superfaturamento, devendo observar os princípios da **impeccabilidade, da moralidade, da igualdade**, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, **da economicidade**, do desenvolvimento nacional sustentável, **da vinculação ao instrumento convocatório**, da obtenção de **competitividade** e do **julgamento objetivo**. (grifo nosso)

7. Em que pese as alegações postas pela recorrente, importa destacar que o instrumento convocatório é claro quando determina especificamente todas as regras da disputa. E mais: todos os licitantes declaram expressamente seu “aceite do edital”, comprovando ter conhecimento de todas os procedimentos incidentes sobre a disputa, assim como das especificações do objeto licitado.

8. Por tratar de questões eminentemente técnicas, utilizamo-nos do parecer emitido pela Gerência de tecnologia (GTEC), que o fez nos seguintes termos:

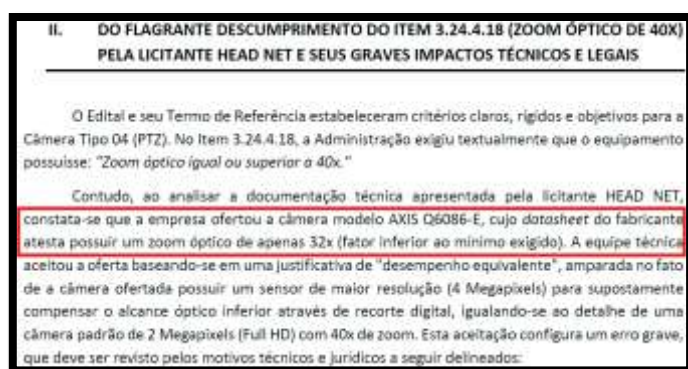
a) Suposto descumprimento do item 3.24.4.18 do Termo de Referência, sob o argumento de que a câmera ofertada (AXIS Q6086-E) possui zoom óptico nominal de 32x, enquanto o edital exigiria equipamento com zoom óptico igual ou superior a 40x

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
EQUIPE DE PREGÃO

9. A Recorrente alega que o modelo ofertado pela recorrida não atende ao requisito editalício quanto à característica de Zoom Óptico igual ou superior a 40x.
10. Conforme evidenciado pela própria Recorrente nos pedidos de esclarecimento 09 e 17 esta Administração esclarece que *“serão aceitos equipamentos com características iguais ou superiores as elencadas.”*.
11. Os requisitos mínimos elencados no item 3.24 tem como objetivo garantir o pleno atendimento ao qual o equipamento se propõe nas atividades cotidianas da unidade administrativa de segurança portuária, dentre elas vale destacar o monitoramento de contrabordo das embarcações atracadas, permitindo aproximação através do recurso de zoom, e amplo campo de visão através do recurso PTZ, acompanhamento das atividades de atracação e desatracação de embarcações, que exigem aproximação e rastreamento da movimentação realizada, além de possuir maior flexibilidade para a cobertura de grandes áreas, como é o caso da baía de Paranaguá, alcançando maior alcance e cobertura visual a partir de um único equipamento, gerando economia em infraestrutura, armazenamento e tráfego de dados, em face da instalação de dispositivos de posição fixa e alcance reduzido.
12. Conforme documentação de habilitação técnica da recorrida, nas páginas 106 a 108, o fabricante do equipamento de referência Q6075-E atesta que o modelo proposto pela empresa (Q6086-E) é equipamento equivalente ou superior ao solicitado com zoom óptico nominal de 40X, demonstrando através desta declaração que o parâmetro diretamente relacionado a capacidade de aproximação do alvo para o modelo proposto é superior ao que é solicitado no edital
13. Conforme citado pela recorrente em seu recurso administrativo, o modelo de câmera apresentado pela recorrida possuiria um zoom óptico de apenas 32x atestado pelo

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
EQUIPE DE PREGÃO

datasheet do fabricante, o que em suma é uma inverdade, pois ao analisar superficialmente o datasheet, o mesmo evidencia que o equipamento possui zoom óptico de 34x, e não 32x, além de possuir zoom digital de 12x, o que demonstra a falta de atenção na construção do Recurso Administrativo.

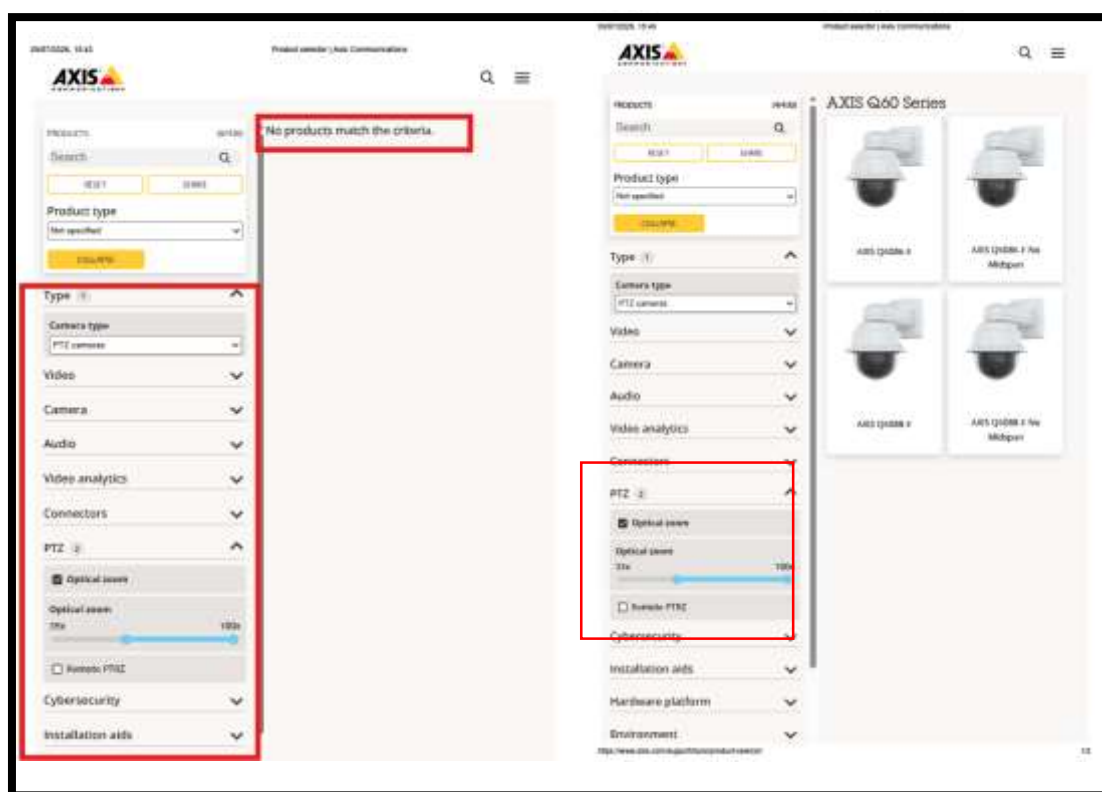


14. No que se refere a inexistência do modelo de referência ou modelo com o mesmo índice de zoom, em fabricação, disponível no catálogo de produtos do fabricante, temos que, conforme evidenciado através das buscas realizadas na ferramenta de seleção de dispositivos, inexistem dispositivos PTZ disponíveis atualmente com 40x ou mais de zoom no

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
EQUIPE DE PREGÃO

catálogo do fabricante, restando o modelo proposto Q 6086-E, como o modelo mais aderente aos requisitos.

15. Conforme evidenciado nas imagens abaixo, os modelos PTZ mais tecnológicos oferecidos pelo fabricante e em linha de produção, possuem zoom óptico máximo de 34x.



ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
EQUIPE DE PREGÃO



16. A efetividade do Zoom ótico de 34x do modelo Q6086-E frente ao zoom ótico 40x do modelo Q6075-E, merece atenção especial.

17. Em uma análise técnica detalhada é possível verificar que embora o fator numérico do zoom ótico da câmera modelo Q6086-E seja menor em relação ao seu antecessor Q6075-E, contendo 34x frente aos 40x da sua antecessora, **na prática o alcance real do modelo Q6086-E é superior, conforme exemplificado a seguir.**

18. O zoom ótico é obtido a partir da razão matemática simples entre a distância focal máxima e a distância focal mínima.

- Para o modelo Q6075-E esses parâmetros são respectivamente:

- Distancia focal máxima: 170mm

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
EQUIPE DE PREGÃO

- Distância focal mínima: 4,25 mm

Tendo-se, portanto:

$$Zoom = \frac{170}{4,25} = 40$$

- Para o modelo sucessor Q6086-E esses parâmetros são respectivamente:

- Distancia focal máxima: 225,5 mm;
- Distancia focal mínima: 6,64 mm;

Tendo-se, portanto:

$$Zoom = \frac{225,5}{6,64} = 34$$

19. Ou seja, a análise desse número de forma isolada, não evidencia o alcance real do equipamento, ele apenas diz quantas vezes você consegue “ampliar” a imagem em relação ao ponto de partida.

20. Como o modelo sucessor (Q6086-E) parte de 6,64 mm na distância focal mínima maior, embora a relação entre a distância focal máxima e mínima seja menor, o seu alcance máximo real é maior do que o modelo antecessor (Q6075-E), com 225,5 mm de alcance efetivo, frente aos 170 mm de alcance efetivo máximo de sua antecessora.

21. **Além do exposto anteriormente, outros fatores de qualidade como a maior resolução do modelo sucessor, e recursos mais modernos de foco e controle de íris, permitem que o modelo atual seja expressivamente superior ao antecessor no detalhamento de imagens em todos os seus níveis de zoom.**

22. Quando tratamos do tema “produto descontinuado/fora de linha”, importa destacar que o modelo Q6075-E empregado atualmente nas instalações da Portos do Paraná, é apontado na Tabela 01 do termo de referência como o modelo de câmera atualmente

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
EQUIPE DE PREGÃO

instalado. Através das informações apresentadas na Tabela 01 do Termo de referência, fica evidente que os modelos ali apresentados, e atualmente instalados nas dependências da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina servem de balizador às proponentes quanto às características técnicas mínimas necessárias aos equipamentos ora solicitados.

peças.

3.47 Das quantidades e condições para execução dos serviços

3.47.1 O parque de câmeras atualmente existente na APPA é composto por câmeras de marca, modelo, e quantitativo conforme:

QUANTIDADE	TIPO	MODELO	MARCA
19	DOME	ANV-L6012R	Hanwha Techwin
2	FIXA	AXIS M1113	AXIS
12	FIXA	AXIS P1357	AXIS
212	FIXA	AXIS P1365	AXIS
4	FIXA	AXIS P1375-E	AXIS
36	FIXA	AXIS P1455-LE	AXIS
5	DOME	AXIS P3265-LVE	AXIS
31	DOME	AXIS P3365	AXIS
2	PTZ	AXIS Q6075-E	AXIS
5	PTZ	AXIS Q6114-E	AXIS

Tabela 1: Quantitativo de câmeras atualmente instaladas.

3.47.2 A estimativa de quantidades de materiais e peças necessários à execução das rotinas de manutenção corretiva e preventiva, a ser solicitado conforme

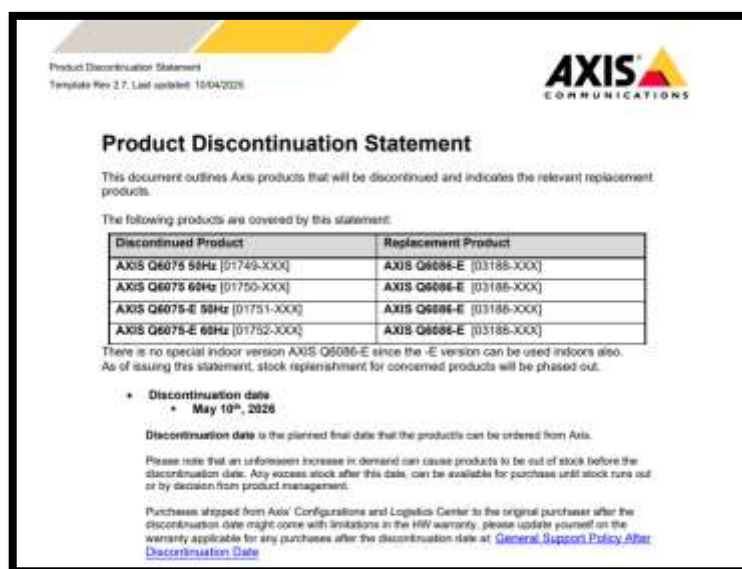
23. O modelo de referência apresentado por esta autoridade portuária, como sendo o modelo que atenderia aos critérios técnicos de funcionalidade solicitados no termo de referência, **câmera AXIS modelo Q6075-E foi descontinuado pelo fabricante na data de 10 de maio de 2026, conforme declaração em anexo, disponível no site oficial do próprio fabricante.** Conforme previsto no edital, no item 3.15:

“...Todo o hardware fornecido não pode constar, no momento da apresentação da proposta, em listas de end-of-sale, end-of-support, end-of-engineering-support ou end-of-life do fabricante, ou seja, não poderão ter

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
EQUIPE DE PREGÃO

previsão de descontinuidade de fornecimento, suporte ou vida, devendo estar em linha de produção do fabricante.”

24. Não sendo, portanto, aderente aos requisitos do termo de referência, o modelo atualmente existente nas instalações da APPA indicado no termo de referência, cabendo a proponente realizar a busca por dispositivo equivalente ou superior disponível no mercado.



25. Em pesquisas realizadas nos sites oficiais, o próprio fabricante dos equipamentos aponta em seu site <https://www.axis.com/pt-br/products/axis-q6075-e/support> que o modelo atualmente instalado na APPA foi descontinuado, sendo substituído por modelo sucessor Q6086-E, modelo este apresentado pela recorrida em sua proposta técnica.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
EQUIPE DE PREGÃO



26. Portanto, com base nestas informações é que a recorrida apresentou o modelo substituto na sua proposta:

ID	DESCRIÇÃO DE ITENS	MARCA	MODELO	VALOR UNITÁRIO	QTDE	UNID.	VALOR TOTAL
1	CAMERA TIPO 01 - FIXA BOX	AXIS	AXIS P1385-E Box Camera Suporte para Teto e Coluna AXIS T94Q01F	R\$ 9.329,93	80	unid.	R\$ 746.394,79
2	CAMERA TIPO 02 - FIXA BOX	AXIS	AXIS P1387 Box Camera Interna AXIS T93F20 Outdoor Housing AXIS P13 Weathershield	R\$ 8.327,76	20	unid.	R\$ 166.555,29
3	CAMERA TIPO 03 - FIXA DOME	AXIS	AXIS Q6325-LE PTZ Camera AXIS TQ5001-E AXIS T91B63 Ceiling Mount	R\$ 20.878,30	20	unid.	R\$ 417.566,09

Av. São Gabriel 481, Campo Pequeno, Colombo-PR. CNPJ: 06.323.719/0001-40
CEP: 83.404-00 | Tel: (41) 3055-7848 / (41) 99190-4576 | comercial@headnet.com.br

HEADNET

4	CAMERA TIPO 04 - PTZ	AXIS	AXIS Q6086-E PTZ Camera AXIS TQ5001-E AXIS T91B63 Ceiling Mount	R\$ 26.011,31	5	unid.	R\$ 125.056,50
5	CAMERA TIPO 05 - PANORÂMICA MULTISENSOR	AXIS	AXIS P3827-PVE AXIS TQ5001-E AXIS T91B50 AXIS T94A01D AXIS TQ3101-E Pendant Kit	R\$ 20.857,60	5	unid.	R\$ 104.287,98
6	ADAPTADOR DE FIXAÇÃO EM PAREDE	AXIS	AXIS QT1003-E Wall Mount	R\$ 5.049,17	25	unid.	R\$ 126.229,29
7	CAIXA DE PROTEÇÃO PARA CAMERA FIXA	AXIS	AXIS T93F20 Outdoor Housing AXIS P13 Weathershield	R\$ 2.090,84	50	unid.	R\$ 104.541,80
8	FORNE DE ALIMENTAÇÃO 48VC	AXIS	AXIS 30 W Midspan	R\$ 690,01	20	unid.	R\$ 13.800,20

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
EQUIPE DE PREGÃO

27. Resta, portanto, o entendimento de que o equipamento proposto se enquadra como superior ao seu antecessor, tanto pelas características técnicas apresentadas, pela sucessão mercadológica do produto, bem como pela declaração apresentada pelo próprio fabricante do equipamento evidenciando as características de superioridade e atendimento do modelo sucessor proposto.

28. Desta forma, também, resta evidente que o equipamento proposto cumpre as finalidades para as quais se deflagrou o presente certame licitatório.

29. Em decisão exarado no Acórdão nº 3520/25 expedido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em assunto similar, temos que:

“... se há declaração emitida por representante da própria fabricante da câmara atestando que o equipamento indicado atende as condições descritas no edital, parece razoável que tal informação deva se sobrepor àquela disponível em outros meios, ao menos até que se evidencie o contrário.”

30. Não resta, portanto, dúvidas quanto a razoabilidade do aceite do equipamento proposto pela recorrida como modelo aderente aos requisitos editalícios.

b. Quanto aos alegados impactos operacionais decorrentes da utilização de sensor de 4 MP, afirmando que o equipamento acarretaria aumento de consumo de banda de rede (bandwidth) e de capacidade de armazenamento (storage);

31. No que tange aos prejuízos técnicos operacionais a APPA apontados como:

- Sobrecarga Crítica de Armazenamento;

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
EQUIPE DE PREGÃO

- Sobrecarga na rede de dados;
- Inviabilidade Técnica do Recorte Digital;

32. As alegações da Recorrente acerca de prejuízos técnicos, operacionais e financeiros à APPA pela aceitação do equipamento não possui qualquer amparo fático ou técnico, tratando-se de apenas ilações sem qualquer comprovação.

33. Vale pontuar que o quantitativo de equipamentos com características superiores as exigidas, propostos no edital é de 05 unidades de câmeras PTZ. Dito isso, e em face ao quantitativo total de câmeras existentes no porto (mais de 300 dispositivos) e o espaço dedicado ao armazenamento de imagens, tais necessidades adicionais representam acréscimo irrisório de espaço de armazenamento necessário, não representando, portanto, qualquer risco aos servidores e equipamentos atualmente instalados.

34. Ainda, no aspecto de eficiência de uso de rede e armazenamento, vale destacar que o edital é claro e objetivo quando requisita em seu item 3.24.14 que: “*Os dispositivos de captura devem suportar codecs modernos (H.265 ou AV1)*”, sendo o emprego dessas características, requisitos fundamentais para a garantia de que o emprego de equipamentos mais modernos e atualizados tecnologicamente, o que representa na prática ganhos expressivos em compressão de arquivos de armazenamento e tráfego de dados, com ganhos de até 60% em comparação as tecnologias antecessoras como H.264, a qual é empregada nos dispositivos atualmente instalados no parque tecnológico da APPA.

35. O Acórdão nº 3520/25 expedido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, ainda evidencia ainda que:

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
EQUIPE DE PREGÃO

“... cabe destacar que a licitação não é um fim e si mesmo, mas um meio para a efetivação de políticas públicas e para que seja possibilitado o funcionamento da Administração pública.”

36. Ou seja, interpretar as regras da licitação de forma a inviabilizar a contratação essencial acaba por desvirtuar o propósito do instituto. A licitação existe para servir a administração e a sociedade, não para ser um obstáculo.

37. Portanto, sem razão a recorrente também neste ponto.

c. Da suposta inexecuibilidade da proposta da HEAD NET, fundamentada exclusivamente em planilhas elaboradas pela própria Recorrente e em cotações comerciais obtidas junto a distribuidores terceiros

38. A Recorrente alega manifesta inexecuibilidade da proposta por apresentar preços incompatíveis com os custos reais de aquisição do fabricante e com os encargos exigidos pelo mercado, citando violação à Lei nº 14.133/2021.

39. Para comprovar a inexecuibilidade da proposta, trouxe a precificação de itens solicitados no certame licitatório com cotação de preços de outras empresas, mencionando que “(...) utilizamos o menor custo encontrado entre dois distribuidores oficiais da AXIS no Brasil (Scansource e WDC).”

40. Conforme previsto em edital, a inexecuibilidade será averiguada por meio de diligência nos casos em que “(...) houver indícios de inexecuibilidade do preço ofertado, ou o

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
EQUIPE DE PREGÃO

valor da proposta seja superior a 70% e inferior a 80% (...)” (item 24.2), não sendo aplicável ao presente nenhuma das duas hipóteses.

41. No presente caso, não houve indícios de inexequibilidade de preços. Utilizando-se de forma análoga a IN SEGES/ME nº 73/2022, é indício de inexequibilidade da proposta valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração (artigo 34), em linha com o entendimento do Tribunal de Contas da União -TCU no Acórdão 963/2024 – Plenário, o que não ocorre no presente.

42. A mera apresentação de cotações de preços por empresas com valores inferiores aos propostos pela HEAD NET não é suficiente para torna-los inexequíveis. Há, inclusive, orientação do TCU no sentido de utilizar de forma excepcional a pesquisa direta junto a fornecedores tendo em vista o risco de distorção de preços (Nota Técnica – AudTI/TCU 8/2023¹). Por isso, a formação de preços para o orçamento base da presente licitação leva em conta contratações públicas similares e o catálogo de materiais do governo federal, o que melhor refletem a realidade do mercado.

43. Desta forma, não há que se falar em inexequibilidade da proposta.

d. Do suposto não atendimento aos equipamentos e ferramentas necessários

44. Alega a Recorrente que a HEAD NET não considerou em sua proposta e precificação para o cumprimento do objeto a disponibilização de plataforma elevatória

¹ Esta nota técnica é voltada à elaboração do orçamento estimado de contratações públicas de bens e serviços de TI, está disponível no link: <https://portal.tcu.gov.br/publicacoes-institucionais/normativo/elaboracao-do-orcamento-estimado-de-contratacoes-publicas-de-bens-e-servicos-de-ti-nota-tecnica-audti-tcu-8-2023?utm_source=chatgpt.com>

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
EQUIPE DE PREGÃO

articulada, e que isso demonstra a ausência de viabilidade operacional da proposta e sua inexecutabilidade.

45. Novamente sem razão a Recorrente. A licitante formula a sua proposta de acordo com a estratégia comercial/negocial que estabeleceu para o certame. Não é possível presumir a inviabilidade operacional e/ou inexecutabilidade da proposta, devendo ser demonstrada objetivamente, o que não conseguiu fazer a Recorrente.

46. Nesse sentido, adotamos as contrarrazões da HEAD NET de que “(...) cada empresa possui estrutura própria de custos, política comercial, condições negociais diferenciadas junto aos fabricantes, descontos por volume, rebates, bonificações, regimes tributários específicos, canais próprios de importação, estoques previamente adquiridos, contratos corporativos internacionais e estratégias comerciais próprias, circunstâncias que impedem qualquer tentativa de equiparação entre o preço de aquisição de um determinado fornecedor e o efetivo custo operacional de outra empresa.”

IV - CONCLUSÃO

47. Diante de todo o exposto:

- a) Resto **CONHECIDO** o recurso da recorrente **FERENG INFRA-ESTRUTURA E TECNOLOGIA LTDA.** e no mérito **NEGADO PROVIMENTO**, para **MANTER** como **VENCEDORA DO CERTAME** a recorrida **HEAD NET TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.**, com o valor de R\$ 3.842.900,00 (Três milhões, oitocentos e quarenta e dois mil e novecentos reais).



ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
EQUIPE DE PREGÃO

Paranaguá, 13 de julho de 2026.

Assinado digitalmente

ANGELO GERALDO BOCHENEK

Agente de contratação e Coordenador de licitações